

Subseção XIV  
**Das Competências dos Dirigentes dos Núcleos de Apoio Administrativo**

Artigo 16 - Aos Dirigentes dos Núcleos de Apoio Administrativo das Delegacias Tributárias de Julgamento compete:

I - cumprir e fazer cumprir as atribuições previstas no artigo anterior;

II - exercer outras competências conferidas por ato do Delegado Tributário de Julgamento.

Seção II

**Do Tribunal de Impostos e Taxas**

Subseção I

**Da Estrutura Organizacional do Tribunal de Impostos e Taxas**

Artigo 17 - O Tribunal de Impostos e Taxas - TIT, órgão da estrutura da Coordenadoria da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda, criado pelo Decreto nº 7.184, de 5 de junho de 1935, com sede na Capital do Estado, tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretária;

IV - Câmara Superior;

V - Câmaras Julgadoras;

VI - Delegacias Tributárias de Julgamento.

Subseção II

**Das Atribuições do Tribunal de Impostos e Taxas**

Artigo 18 - O Tribunal de Impostos e Taxas, com jurisdição em todo o território do Estado e independência quanto a sua função judicante, tem por atribuições, entre outras previstas na legislação:

I - julgar os recursos previstos no artigo 107 deste regulamento;

II - julgar o pedido de reforma dos julgados administrativos;

III - julgar o pedido de retificação de seu julgado;

IV - gerir os trabalhos desenvolvidos pelos órgãos de julgamento das Delegacias Tributárias de Julgamento, promovendo a interação procedimental e jurisprudencial entre eles;

V - promover o cumprimento das metas de desempenho estabelecidas para maior celeridade da tramitação processual, no âmbito das Delegacias Tributárias de Julgamento e do Tribunal.

Subseção III

**Das Competências do Presidente do Tribunal**

Artigo 19 - Compete ao Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas:

I - cumprir e fazer cumprir as atribuições previstas no artigo anterior;

II - dirigir os trabalhos e despachar o expediente do Tribunal;

III - presidir as sessões da Câmara Superior;

IV - determinar o número de sessões ordinárias e convocar, por motivo de conveniência e oportunidade, sessões extraordinárias das câmaras do Tribunal;

V - fixar dia e horário para realização das sessões das câmaras;

VI - decidir sobre a admissibilidade e processamento do recurso especial e dos pedidos de reforma e de retificação dos julgados do Tribunal;

VII - despachar os pedidos que encerrem matéria estranha à competência do Tribunal e petições que vinculem tipo de recursos não previstos na lei, determinando a devolução dos respectivos processos às repartições competentes;

VIII - representar o Tribunal nas solenidades e atos oficiais;

IX - dar exercício aos juízes;

X - decidir sobre pedido de ausência às sessões de julgamento formulado pelo juiz, convocando substituto no caso de deferimento;

XI - distribuir e promover o andamento de processo distribuído a juiz, cujo prazo de relatoria já se tenha esgotado, ou deferir requerimento de sua prorrogação em virtude de motivo que a justifique;

XII - fixar o número mínimo de processos em pauta de julgamento para abertura e funcionamento das câmaras;

XIII - propor ao Coordenador da Administração Tributária a instalação de maior número de Câmaras Julgadoras;

XIV - zelar pela distribuição aleatória de processos para julgamento no Tribunal, observando as metas de desempenho previstas;

XV - representar ao Coordenador da Administração Tributária, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação tributária e que objetivem, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Pública do Estado;

XVI - zelar pela aplicação das Súmulas do Tribunal;

XVII - exercer outras competências que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal ou pelo Coordenador da Administração Tributária.

§ 1º - Quando o Presidente for integrante da classe de Agente Fiscal de Rendas, compete-lhe também responder administrativamente pelo Tribunal e gerir os trabalhos de seus órgãos subordinados, bem como:

1 - designar, nos termos da lei, servidores públicos para o desempenho das funções de Diretor Adjunto, Assistente Fiscal-Chefe, Assistente Fiscal, Juiz com dedicação exclusiva e Delegado Tributário de Julgamento, com a aprovação do Coordenador da Administração Tributária;

2 - designar servidores públicos deste Estado para a função de Diretores das demais Diretorias subordinadas ao Tribunal;

3 - aprovar as designações de servidores para o desempenho de funções de inspetoria e de chefia feitas pelo Delegado Tributário de Julgamento nas unidades a este subordinadas;

4 - convocar ou autorizar o deslocamento de servidores do Tribunal de Impostos e Taxas ou das Delegacias Tributárias de Julgamento para prestação de serviços fora da sede de exercício;

5 - estabelecer, mediante edição de ato normativo, outras disposições aplicáveis ao processo administrativo de que trata este regulamento, inclusive aquelas decorrentes da implantação do processo eletrônico;

6 - estabelecer outras atribuições e competências às unidades e aos servidores subordinados, inclusive aquelas decorrentes da implantação do processo eletrônico;

§ 2º - Quando o Presidente do Tribunal não for integrante da classe de Agente Fiscal de Rendas, o Vice-Presidente o será, cabendo a este, então, o exercício das competências referidas no parágrafo anterior.

Subseção IV

**Das Competências do Vice-Presidente do Tribunal**

Artigo 20 - Compete ao Vice-Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas:

I - substituir o Presidente do Tribunal em suas faltas e impedimentos, exceto no que se refere às competências previstas nos incisos IV e V do artigo 18 e no § 1º do artigo 19;

II - compor a mesa da Presidência das sessões de Câmara Superior;

III - outras competências que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Tribunal ou pelo Regimento Interno.

Subseção V

**Da Secretaria do Tribunal**

Artigo 21 - A Secretária do Tribunal tem a seguinte estrutura:

I - Assistência Fiscal;

II - Célula de Juízes com Dedicação Exclusiva;

III - Divisão da Fazenda Estadual de Logística do Tribunal de Impostos e Taxas.

Artigo 22 - A Secretária do Tribunal tem as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Presidente nas atividades de administração do Tribunal e das Delegacias Tributárias de Julgamento;

II - supervisionar as atividades das áreas que lhe são subordinadas;

III - outras atribuições conferidas pelo Presidente do Tribunal.

Subseção VI

**Das Competências do Diretor Adjunto do Tribunal**

Artigo 23 - Compete ao Diretor Adjunto do Tribunal:

I - cumprir e fazer cumprir as atribuições previstas no artigo anterior;

II - elaborar estudos para formulação de estratégias para as ações solicitadas pelo Presidente do Tribunal;

III - elaborar relatórios sobre o desempenho das atividades das unidades e servidores do Tribunal e das Delegacias Tributárias de Julgamento, propondo ao Presidente do Tribunal as revisões necessárias;

IV - designar servidores subordinados para o exercício de substituições permitidas em lei;

V - substituir o Presidente ou Vice-Presidente no que se refere às competências previstas nos incisos IV e V do artigo 18 e no §1º do artigo 19;

VI - em relação à administração de material e patrimônio, supervisionar:

a) o controle dos bens móveis sob a responsabilidade do Tribunal, na Capital;

b) os controles de quantidade de materiais de consumo e permanente, e equipamentos necessários ao funcionamento do Tribunal, para fins de elaboração da proposta orçamentária anual;

c) a devolução, ao órgão central, dos bens móveis inservíveis ao Tribunal, na Capital;

d) as requisições e pedidos de compra;

VII - estabelecer outras atribuições e competências às unidades e aos servidores subordinados, inclusive aquelas decorrentes da implantação do processo eletrônico;

VIII - outras competências conferidas pelo Presidente do Tribunal.

Subseção VII

**Das Atribuições da Assistência Fiscal**

Artigo 24 - A Assistência Fiscal tem as seguintes atribuições:

I - assistir ao Presidente, Vice-Presidente e Diretor Adjunto do Tribunal no desempenho de suas competências;

II - examinar, estudar e preparar os despachos dos expedientes submetidos à decisão do Presidente;

III - elaborar pareceres, projetos, planos estratégicos e relatórios relativos às atividades do Tribunal;

IV - preparar informações gerenciais sobre o desempenho das atividades das unidades e servidores do Tribunal e das Delegacias Tributárias de Julgamento;

V - participar do desenvolvimento, da implantação, da manutenção, da segurança e da execução de sistemas e de serviços de informações na área do contencioso administrativo;

VI - prestar informações requeridas pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Polícia Civil a respeito dos processos administrativos em curso no Tribunal;

VII - outras atribuições conferidas pelo Diretor Adjunto ou pelo Presidente do Tribunal.

Subseção VIII

**Das Competências do Assistente Fiscal-Chefe**

Artigo 25 - Compete ao Assistente Fiscal-Chefe:

I - cumprir e fazer cumprir as atribuições previstas no artigo anterior;

II - propor modificações para aprimoramento da metodologia dos trabalhos da Assistência Fiscal;

III - subsidiar o Diretor Adjunto no alcance de metas estabelecidas pelo Presidente do Tribunal;

IV - exercer outras competências conferidas pelo Diretor Adjunto ou pelo Presidente do Tribunal.

Subseção IX

**Da Célula de Juízes com Dedicação Exclusiva**

Artigo 26 - Os Juízes com Dedicação Exclusiva, vinculados administrativamente à Presidência do Tribunal têm por atribuições:

I - exercer as funções de julgamento nas Câmaras do Tribunal, cumprindo as metas de produtividade estipuladas pelo Presidente do Tribunal;

II - outras competências estabelecidas pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo único - Resolução do Secretário da Fazenda estipulará o número de vagas para os juízes de que trata este artigo, a serem providas por integrantes da carreira de Agente Fiscal de Rendas, bem como estabelecerá o sistema remuneratório da função,

observada a Lei Complementar no 1.059, de 18 de setembro de 2008.

Subseção X

Da Divisão da Fazenda Estadual de Logística do Tribunal de Impostos e Taxas

Artigo 27 - A Divisão da Fazenda Estadual de Logística do Tribunal de Impostos e Taxas do Tribunal tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria de Serviço de Apoio às Câmaras;

II - Diretoria de Serviço de Comunicação.

Artigo 28 - A Divisão da Fazenda Estadual de Logística do Tribunal de Impostos e Taxas tem as seguintes atribuições:

I - supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelas Diretorias de Serviço do Tribunal;

II - disponibilizar os processos distribuídos para serem relatados pelos Juízes do Tribunal;

III - prestar informações requeridas pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Polícia Civil a respeito dos processos administrativos em curso no Tribunal;

IV - fornecer informações à unidade da Secretaria da Fazenda responsável pelo pagamento de ajuda de custo aos Juízes do Tribunal;

V - manter atualizado o sistema de informações do contencioso;

VI - outras atribuições conferidas pelo Diretor Adjunto ou pelo Presidente do Tribunal, inclusive as decorrentes da implementação do processo eletrônico.

Artigo 29 - A Diretoria de Serviço de Apoio às Câmaras tem as seguintes atribuições:

I - elaborar as pautas de julgamento;

II - expedir intimações e notificações aos interessados para a prática dos atos processuais previstos neste regulamento;

III - decidir, nos termos definidos pelo Presidente, sobre pedidos de vista dos autos de processos;

IV - expedir intimações e notificações aos interessados para a prática dos atos processuais previstos neste regulamento;

V - fornecer informações sobre o andamento dos processos em trâmite no Tribunal;

VI - manter atualizado o sistema de informações do contencioso;

VII - outras atribuições conferidas por ato de autoridade competente.

Artigo 30 - A Diretoria de Serviço de Comunicação tem as seguintes atribuições:

I - alimentar o sistema informatizado do Tribunal com dados de pautas de julgamento e de decisões das Câmaras do Tribunal;

II - manter atualizado o sistema de informações do contencioso;

III - fazer publicar, no Diário Oficial do Estado ou no Diário Eletrônico, extratos das decisões das Câmaras do Tribunal;

IV - expedir intimações e notificações aos interessados para a prática dos atos processuais previstos neste regulamento;

V - encaminhar processos para a Diretoria da Representação Fiscal quando o débito fiscal for reduzido, relevado ou cancelado, ou quando houver anulação de decisão anterior, por decisão de Câmara do Tribunal;

VI - receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processo, inclusive por meio eletrônico;

VII - manter arquivo das decisões das Câmaras do Tribunal;

VIII - fornecer cópias autenticadas das decisões, a requerimento do interessado;

IX - outras atribuições conferidas por autoridade competente.

Artigo 31 - Compete ao Diretor da Divisão da Fazenda Estadual de Logística do Tribunal de Impostos e Taxas e aos Diretores das Diretorias de Serviço de Apoio às Câmaras e de Comunicação:

I - cumprir e fazer cumprir, respectivamente, as atribuições previstas nos artigos 28, 29 e 30;

II - outras competências atribuídas por ato de autoridade competente.

Subseção XI

**Das Competências da Câmara Superior e das Câmaras Julgadoras**

Artigo 32 - Compete à Câmara Superior:

I - julgar o recurso especial;

II - julgar o pedido de reforma de julgado administrativo;

III - julgar o pedido de retificação de seu julgado;

IV - deliberar sobre a edição, revisão e cancelamento de súmulas vinculantes;

V - elaborar e modificar o Regimento Interno do Tribunal, “ad referendum” do Coordenador da Administração Tributária, bem como dirimir dúvidas na sua interpretação;

Artigo 33 - A Câmara Superior será composta por 16 (dezesseis) juizes, sendo 8 (oito) juízes servidores públicos e 8 (oito) juízes contribuintes.

§ 1º - As sessões da Câmara Superior serão presidiadas pelo Presidente do Tribunal e na sua ausência pelo Vice-Presidente.

§ 2º - A Câmara Superior será composta por juizes distintos daqueles que compõem as demais câmaras.

§ 3º - Os juizes da Câmara Superior serão escolhidos dentre os que tenham integrado o Tribunal por ao menos 2 (dois) mandatos.

§ 4º - As sessões da Câmara Superior serão secretariadas por servidor designado pelo Presidente do Tribunal.

Artigo 34 - Compete às Câmaras Julgadoras:

I - julgar o recurso de ofício de que trata o artigo 111 deste regulamento;

II - julgar o recurso ordinário;

III - julgar o pedido de retificação de seu julgado;

IV - outras incumbências previstas no Regimento Interno do Tribunal.

Artigo 35 - As Câmaras Julgadoras, em número de até 20 (vinte), compõe-se, cada uma delas, de 2 (dois) juízes servidores públicos e 2 (dois) juízes contribuintes, designados na forma deste regulamento.

Parágrafo único - O número de Câmaras Julgadoras será fixado no início de cada mandato dos juizes, no decreto de sua nomeação, podendo haver a extinção ou instalação de novas Câmaras no curso do mandato, segundo critérios de conveniência e oportunidade e respeitado o limite fixado neste artigo.

Subseção XII

**Das Sessões de Julgamento das Câmaras**

Artigo 36 - As sessões serão realizadas com a presença mínima de:

I - 12 (doze) juízes, tratando-se de sessão da Câmara Superior;

II - 3 (três) juízes, tratando-se de sessão das Câmaras Julgadoras.

Artigo 37 - O julgamento de cada processo inicia-se com a exposição, pelo juiz relator, do relatório e do voto, seguindo-se os debates e a votação.

Parágrafo único - As decisões de Câmara serão tomadas por maioria, sendo computados apenas os votos dos juízes presentes à sessão, que deverão ser proferidos por escrito em seqüência ao voto do juiz relator, votando por último o juiz que presidir o julgamento, cujo voto de qualidade prevalecerá em caso de empate.

Artigo 38 - Na sessão de julgamento, qualquer juiz ou a Representação Fiscal poderá solicitar vista dos autos, uma única vez, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - O pedido de vista poderá ser admitido somente na primeira sessão de julgamento e não impedirá que votem os juízes que se tenham por habilitados a fazê-lo.

§ 2º - Os votos proferidos pelos juízes na sessão em que houver deferimento do pedido de vista, caso não confirmados por eles na sessão em que o processo for julgado, não serão computados para efeitos de resultado da votação.

§ 3º - Quando houver mais de um pedido de vista, os autos serão mantidos na Divisão de Apoio às Câmaras, correndo para todos o prazo previsto no “caput” deste artigo.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando houver pedido de vista da Representação Fiscal e de apenas um juiz, devendo os autos ser encaminhados inicialmente para a Representação Fiscal e após para o juiz com vista, observando-se o prazo de quinze dias para cada um.

Subseção XIII

**Da Competência do Juiz do Tribunal**

Artigo 39 - Compete ao juiz do Tribunal:

I - relatar os processos que lhe forem distribuídos;

II - proferir votos nos julgamentos de que participe;

III - propor à Câmara as diligências que entenda necessárias à instrução dos processos;

IV - solicitar vista de processos para manifestação em separado;

V - sugerir medidas de interesse do Tribunal e praticar os demais atos inerentes à sua função;

VI - outras que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno ou pelo Presidente do Tribunal.

Subseção XIV

**Da Nomeação de Juizes**

Artigo 40 - Os juízes exercerão o mandato por período de 2 (dois) anos, que terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro dos anos correspondentes ao início e término do período da nomeação.

## Imprensa oficial

## comunicado

### Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

### Gerência de Produtos Gráficos e de Informação